SENTENÇA

Processo n°: **0011230-68.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: APARECIDA ISABEL BERNARDO
Requerido: GOLD LAZER HOTEIS E PARCERIAS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

O réu é revel.

Citado regularmente, conforme autoriza o art. 18 da Lei 9099/95, ele não apresentou contestação, de modo que se reputam verdadeiros os fatos suscitados pelo autor na inicial (art. 20 da mencionada Lei).

As provas amealhadas, de outra parte, em especial os documentos de fls. 2/7, respaldam as alegações do autor.

A ré se manifestou nos autos alegando o pagamento das parcelas e que reteria uma a título de multa pela rescisão contratual, mas todavia, reputo que essa alegação por si só não lhe dá respaldo para tanto.

Prospera, portanto, a pretensão deduzida, devendo ser deduzido do valor pleiteado as parcelas já pagas pela ré.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, objeto do pedido de fl. 1, e condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 470,000, acrescida de correção monetária,

a partir de agosto de 15, (época do último reembolso), e juros de mora, contados da citação.

Caso o réu não efetue o pagamento da importância aludida no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 12 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA